



Sexta-feira, 23 de Maio de 1997

I Série — N.º 25

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 100 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00 e para a 3.ª série KzR 475 000 00 acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito previsto a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
	A 2.ª série	KzR 54 450 000 00	
	A 3.ª série	KzR 36 300 000 00	

## Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL.

Decreto n.º 41/97

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL.

Decreto n.º 42/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e Empresa R & RR-Exploração Limitada.

## Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 22/97:

Extingue as empresas de Manutenção Técnica — Manauto 2-U.E.E., Manauto 4-U.E.E., Manauto 5-U.E.E., Manauto 6-U.E.E. e Manauto 9-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Decreto executivo n.º 23/97:

Extingue a empresa de Manutenção Técnica — Manauto 122-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Despacho n.º 17/97

Determina que enquanto não forem aprovadas as bases legais que confiram às empresas públicas tuteladas por este Ministério prerrogativas de autoridade para a celebração de contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou de concessão de terrenos do domínio público, estes contratos carecem de aprovação prévia do Ministro dos Transportes.

## Ministério da Cultura

Despacho n.º 18/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a «Mulemba Wachá Ngola», situada nos arredores da cidade de Luanda, na Província de Luanda.

Despacho n.º 19/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja da Nossa Senhora da Santana, na cidade de Caxito, Província do Bengo.

Despacho n.º 20/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja de São José do Ambriz, na Província do Bengo.

Despacho n.º 21/97.

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício da Primeira Estação dos Caminhos de Ferro, na Província da Huíla.

Despacho n.º 22/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício denominado «Hamilton Lopes», na Província da Huíla.

Despacho n.º 23/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a parte antiga do Hospital de D. Carlos I, na Província de Benguela.

Despacho n.º 24/97:

Estabelece como zona histórica a cidade do Sumbe.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/97  
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS



**Decreto n.º 41/97**  
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P a Branch Energy Limited e a DOURANG — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

**Art 2.º** — São concedidos à Associação ENDIAMA, E P, a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira para os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

**Art 3.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Anexo A**

Coordenadas geográficas dos vértices da poligonal que define os limites da área do Alto Cuanza, requerida pela Empresa Branch Energy Limited

Vértices	Longitude (E)	Latitude (S)
A	20 50''	09º 10''
B	21 15''	09º 30''
C	21 15''	11º 00''
D	20 40''	11º 00''
E	20 40''	09º 50''
F	20 50''	09º 50''

**Anexo B**

Mapa de localização requerida pela Branch Energy Limited da área do projecto Alto Kwanza

Escala = 1: 500 000

